

**DECRETO Nº 1.108 DE 05 DE JUNHO DE 2019**

**“Cria e nomeia a Comissão Permanente do Controle do Mobiliário Municipal e da Subcomissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos Inservíveis”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o controle do patrimônio mobiliário do Município de Rio Branco, visando salvaguardar os princípios Constitucionais da Legalidade e Eficiência, conforme dispõe o artigo 37, da Constituição Federal e artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;

**Considerando** a necessidade de disciplinar e regulamentar o Sistema de Controle do Mobiliário do Município de Rio Branco;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 1.137, de 10 de fevereiro de 2010;

**Considerando** o disposto no artigo 35, inciso VI da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013;

**Considerando** o disposto na Resolução nº 075, de 16 de agosto de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Acre, que determina aos Poderes e órgãos a adoção obrigatória do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos a que se referem as Portarias nº 406/2011, e nº 634/2013, todas da Secretaria do Tesouro Nacional;

**Considerando** o disposto na Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações e a Lei Orgânica do Município de Rio Branco;



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Considerando** a necessidade da constituição de uma Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos e a nomeação de seus membros;

**Considerando** a necessidade de estabelecer os critérios para a realização do desfazimento dos bens móveis inservíveis do Município;

**Considerando** o cumprimento do Cronograma de Implementação das Novas Regras Aplicadas à Contabilidade Pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir e nomear a Comissão Permanente de Controle do Mobiliário Municipal – CPCM, com a seguinte composição:

**I – Coordenação Geral:**

1. Eduardo Ambros Ribeiro;
2. Márcio Veríssimo Carvalho Dantas.

**II – Coordenação Setorial:**

**a) Gabinete Militar- GABMIL**

1. Djenane Costa Araújo Freitas;
2. Raimundo da Gama Viga.

**b) Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação**

**– SEGATI**

1. Priscila Peres de Oliveira Souza.

**c) Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC**

1. Adalcimar Nogueira de Albuquerque;
2. Rafael Martins Braga Gomes.

**d) Procuradoria Geral do Município – PGM**

1. Edileuza Gomes dos Reis;



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

2. Raimundo Elemilson Araújo da Silva.

**e) Controladoria Geral do Município – CGM**

1. Lauro Tinoco Dantas;
2. Eduardo Henrique de Oliveira Souza.

**f) Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN**

1. Valéria Silva Barbosa Viana;
2. Daniel Moura Damasceno Netto.

**g) Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN**

1. Leonardo Mendonça Nogueira;
2. Maria de Lourdes Torres Batista.

**h) Secretaria Municipal de Educação - SEME**

1. David Pereira de Azevedo;
2. André Gustavo Crespo da Silva Lopes.

**i) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**

1. Claiton Doinatha da Silva Pereira;
2. Paulo Alexandre Filgueira Wolter.

**j) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA**

1. Weverton D`Avila de Farias;
2. Maria Gorete das Dores Lucchesi.

**k) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH**

1. Reginaldo Luiz de Carvalho Longhi;
2. Júlio Cezar Zuza da Costa Júnior.

**l) Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta - SAFRA**

1. Thays Oliveira da Cunha;
2. Sebastiana Avelino da Silva.



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**m) Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade – SMZC**

1. Francisco João Ricardo Pereira;
2. Wanja Viana de Oliveira Nogueira.

**n) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA**

1. Aberson Carvalho de Sousa;
2. Guilherme Alexandre Médici Aguiar.

**o) Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB**

1. Mário Jorge Caruta Geber;
2. Fernanda Chaves Machado.

**p) Serviços de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB**

1. Crizeuda Rodrigues Borges de Freitas;
2. Adécio Belmont de Lima.

**q) Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS**

1. Diego Leão Cunha de Souza;
2. Marcos Aurélio Lima de Moura.

**r) Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV**

1. Gabriela Possidônio de Queiroz;
2. Marcelo Luiz de Oliveira Costa.

**s) Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB**

1. Elza Cristina Lima Mesquita Medeiros;
2. Ronaldo Frota Silva.

**Art. 2º** Compete à CPCM:

I - Dispor sobre o controle patrimonial de bens do Município, visando salvaguardar os princípios Constitucionais da Legalidade e Eficiência, conforme dispõe o art. 37, da Constituição Federal e art. 12 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

II - Aplicar a metodologia de mensuração ou avaliação – ajuste ao valor justo, reavaliação, redução ao valor recuperável do ativo, depreciação, amortização e exaustão dos bens patrimoniais da Administração Direta e Indireta;

III - Proceder à conciliação físico-financeira das contas patrimoniais e os ajustes necessários.

**Art. 3º** São atribuições da CPCM:

**I** – Da coordenação Geral da CPCM:

a) aprovar a propositura para edição de normas do Sistema de Controle do Mobiliário do Município;

b) editar Portarias estabelecendo a correta utilização dos bens mobiliários pertencentes ao patrimônio da respectiva unidade Administrativa;

c) coordenar a realização dos inventários de bens patrimoniais do Município;

d) requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte e materiais necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto;

e) propor ao órgão competente a apuração de irregularidades constatadas na gestão ou utilização de bens patrimoniais do Município;

f) solicitar o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento ou vistoria de bens móveis e imóveis do Município.

**II** – Dos Membros da CPCM:

a) propor a edição de normas do Sistema de Controle do Mobiliário do Município.

b) dirigir, coordenar e orientar os servidores para o cumprimento do disposto nas portarias e normativos;

c) outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Coordenador Geral.

**Parágrafo único.** Os coordenadores poderão, independente de qualquer solicitação e/ou comunicação, realizar inspeções e promover a verificação dos bens mobiliários do Município.

**III** – Dos Coordenadores Setoriais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- a) realizar o cadastro de todos os bens mobiliários integrantes da unidade Administrativa e do fundo Municipal vinculado ao respectivo Órgão ou Entidade.
- b) promover o arquivamento de toda a documentação dos bens mobiliários integrantes da unidade;
- c) dirigir, coordenar e orientar os servidores para a correta utilização dos bens pertencentes a respectiva unidade;
- d) elaborar levantamento quantitativo e qualitativo dos bens;
- e) supervisionar o controle efetivo, a atualização constante e a agilidade nas informações concernentes aos bens patrimoniais da respectiva unidade.
- f) manter o controle da distribuição dos bens dentro da unidade administrativa;
- g) requisitar ao titular do órgão ou entidade, servidores, máquinas, equipamentos, transporte e materiais necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto;
- h) comunicar ao Coordenador Geral a constatação de irregularidades na gestão de bens patrimoniais do Município.

**Art. 4º** Fica vedada a movimentação de bens patrimoniais inservíveis até a implantação ou definição de critérios pela CPCM para alienação destes bens da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** Os trabalhos da Comissão de que trata este Decreto, serão consignados em relatórios circunstanciados, que serão apresentados ao Prefeito nos prazos estabelecidos no decreto de procedimentos para o encerramento de cada exercício.

**Art. 6º** Os trabalhos realizados pela CPCM deverão guardar conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 7º** A realização dos trabalhos no âmbito da Comissão não será remunerada devendo serem executados durante a jornada de trabalho a que está submetido o servidor, com prejuízo de suas atividades nas suas lotações de origem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 8º** As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 05 de junho de 2019, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

**Publicado no D.O.E nº 12.567 de 06/06/2019.**

**Página nº 42-43.**